



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

RESOLUÇÃO N° 01 /2025

REGULAMENTA E AUTORIZA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM COOPERATIVAS OU INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra autorizada a celebrar convênio com Instituições Financeiras (Bancos, Cooperativas, Financeiras e congêneres), autorizadas e regularmente registradas pelo Banco Central do Brasil, para que possam oferecer empréstimos e financiamentos de crédito pessoal consignado aos servidores públicos, efetivos e comissionados, e aos vereadores, desta Câmara Municipal, mediante consignação em folha de pagamento das respectivas parcelas constantes de contrato.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 2º O interessado deverá retirar declaração de limite de capacidade de endividamento junto ao departamento responsável pelo cálculo de sua remuneração ou subsídio e autorizar o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo a ser firmado.

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

Art. 3º O limite de capacidade de endividamento será de no máximo 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração ou subsídio disponível.

Art. 4º Para os vereadores, o número de parcelas do contrato de consignação não poderá ultrapassar o final do mandato da legislatura em que se concretizar a negociação.

Art. 5º Exclusivamente para os fins desta Resolução, considera-se remuneração ou subsídio disponível o valor constituído pelo vencimento do cargo do servidor ou do subsídio do vereador, somadas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em lei, excluídos os valores de natureza temporária ou indenizatória, subtraindo-se os descontos para:

I - contribuições previdenciárias;

II - pensão alimentícia;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

III - imposto de renda;

IV - decisão judicial ou administrativa;

V - mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais ou associativas;

VI - assistência médica;

VII - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou de reposição ao erário;

VIII - qualquer outro valor descontado a título de financiamento, empréstimo ou similares.

Art. 6º Quando utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, o servidor ou o vereador poderá firmar contrato de empréstimo com uma única instituição financeira, podendo firmar novo contrato com outra instituição somente após o desconto da última parcela de pagamento ou após a quitação antecipada da dívida.

Art. 7º Quando o servidor ou vereador não utilizar a totalidade de seu limite de capacidade de endividamento, poderá firmar novo contrato de empréstimo com quaisquer das instituições financeiras conveniadas, após a emissão de nova declaração de limite de capacidade de endividamento.

Art. 8º Não será expedida a declaração de endividamento ao servidor ou vereador, durante o período em que se encontrar afastado com suspensão de vencimentos ou subsídio, inclusive quando em gozo de benefício previdenciário temporário ou respondendo processo administrativo ou sindicância, sujeito à demissão ou qualquer outro processo em que possa perder o cargo.

Art. 9º Qualquer que seja o valor do empréstimo pessoal contraído, as parcelas mensais de desconto em folha para quitação do valor devido serão fixas e não poderão ultrapassar o limite mensal fixado conforme o art. 3º.

§ 1º Caso a remuneração ou o subsídio disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, a Câmara Municipal descontará apenas o valor disponível.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração ou subsídio disponível do servidor ou do vereador.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente pela instituição financeira, que poderá transigir com o servidor ou vereador, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 4º Os descontos incidirão sobre as verbas rescisórias, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível.

Art. 10 Cabe à instituição financeira enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Câmara Municipal, o arquivo em formato compatível com os sistemas utilizados por este Poder, com as informações dos valores que deverão ser descontados de cada servidor ou vereador.

§ 1º Nos casos de desconto a maior, em razão de informações incorretas da instituição financeira, a mesma terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para resarcimento, encaminhando os comprovantes para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

§ 2º O desconto em folha de pagamento do servidor ou do vereador, será repassado à instituição conveniada até o quinto dia útil após a data de crédito da remuneração do servidor ou do subsídio do vereador.

Art. 11 A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor ou pelo vereador junto à instituição financeira, sendo vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos e financiamentos em caso de inadimplemento.

Art. 12 Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Resolução.

Art. 13 A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Resolução ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação immediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão immediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

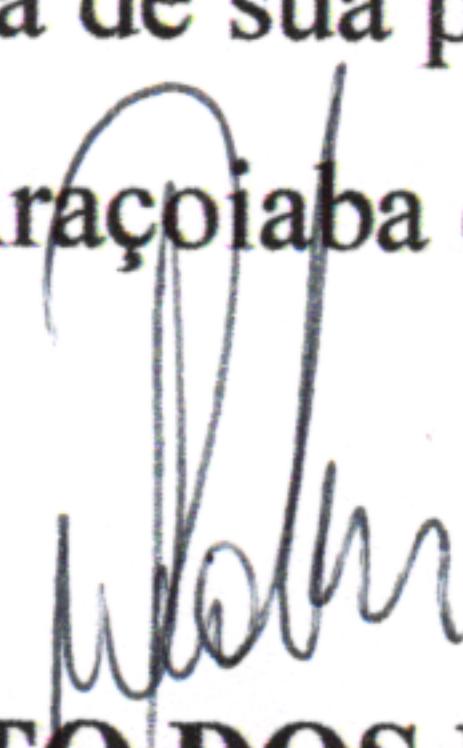
Art. 14 Esta Resolução deverá ser enviada à instituição financeira conveniada a fim de ciência de suas normas e necessidade de observação nos contratos celebrados pelos servidores e pelos vereadores da Câmara Municipal.

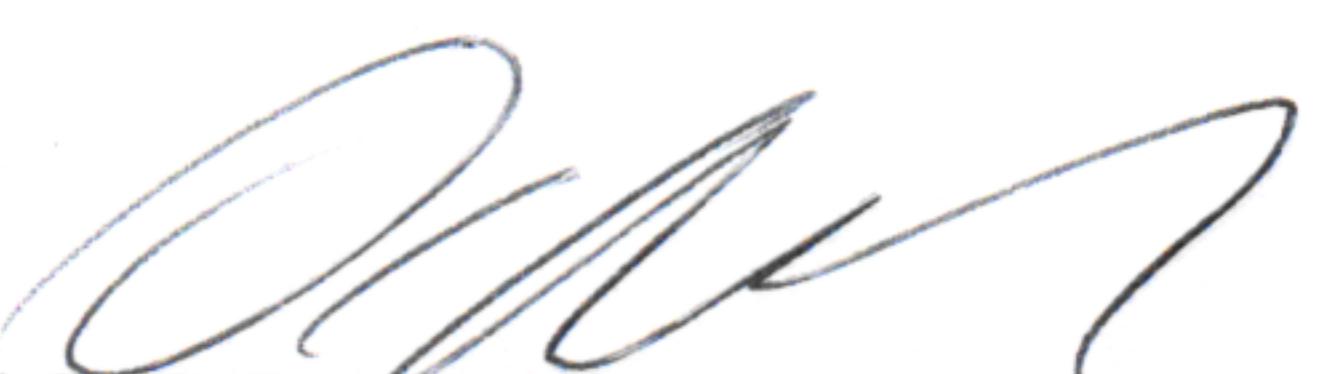
Art. 15 Poderá ser aplicado subsidiariamente, em caso de necessidade e sendo esta Resolução silente, o Decreto n.º 8.690, de 11 de março de 2016, da Presidência da República juntamente com suas alterações.

Art. 16 As despesas decorrentes da implantação e execução da presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 09 de abril de 2025.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO


MANOEL HENRIQUE SOARES
SEGUNDO SECRETÁRIO